



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 20/2021/PC-PI

Estabelece parâmetros mínimos para o procedimento de reconhecimento de pessoas e coisas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO as disposições a cerca do reconhecimento de pessoas e coisas, previstas nos artigos 226, 227 e 228 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões mínimos referentes ao procedimento de reconhecimento de pessoas ou coisas no âmbito da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o julgamento do **Habeas Corpus de nº 598.886 - SC (2020/0179682-3)**, no qual o Superior Tribunal de Justiça (STJ) mudou de entendimento em relação ao reconhecimento de pessoas, passando a determinar que as formalidades previstas no art. 226 do Código de Processo Penal devem ser obedecidas, não podendo considerá-las como meras recomendações, sob pena de nulidade da prova;

CONSIDERANDO ainda que no julgamento do Habeas Corpus acima citado o STJ passou a entender que o reconhecimento por fotografia deve ser considerado como etapa antecedente ao reconhecimento pessoal presencial;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que entende que o art. 226 do Código de Processo Penal recomenda a colocação de outras pessoas junto ao acusado, devendo tal procedimento ser observado sempre que possível (**RHC 119.439/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJe 05.9.2014**);

CONSIDERANDO o **Procedimento Administrativo Integrado (PAI) de nº 16/2020 no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí** que recomenda a adoção de um procedimento operacional padrão (POP) com a finalidade de uniformização do procedimento de reconhecimento de pessoas e coisas na fase de investigação;

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECE parâmetros mínimos para o procedimento de reconhecimento de pessoas e coisas no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, que deverão obedecer ao disposto na presente portaria.

Art. 2º - Quando houver necessidade de realizar o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - A pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - A pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se, em seguida, quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - Se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - Do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada a proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

§ 1º - Para efeitos do inciso II do *caput* deste artigo, as pessoas a serem reconhecidas serão colocadas em sala de reconhecimento devendo ser identificadas unicamente com números; em seguida, será lavrado o auto de reconhecimento onde constará a qualificação de todos os indivíduos que foram objeto do reconhecimento, acompanhado das respectivas fotos devidamente identificadas, em que será indicada a pessoa que porventura foi reconhecida.

§ 2º - Não sendo possível colocar a pessoa a ser reconhecida ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, deve a autoridade policial consignar no auto de reconhecimento os motivos da impossibilidade.

§ 3º - O auto de reconhecimento de pessoa deve estar acompanhado da fotografia da pessoa reconhecida e do momento do reconhecimento.

§ 4º - É recomendável que todo o procedimento de reconhecimento deva ser filmado e gravado, devendo a gravação acompanhar o auto de reconhecimento.

Art. 3º - O reconhecimento pessoal por fotografia deverá obedecer, no que couber, o que estabelece o artigo anterior.

§1º - O reconhecimento fotográfico deve ser considerado como etapa antecedente ao reconhecimento pessoal presencial;

§2º - A fotografia que serviu para o reconhecimento da pessoa deve acompanhar o auto de reconhecimento.

Art. 4º - É possível proceder ao auto de reconhecimento de pessoas presas em unidades prisionais, através de videoconferência, em consonância com as disposições da **Portaria Normativa n.º 023/2021/PC-PI**, de 12 de Abril de 2021, e obedecidas às regras estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

§1º - A data e horário da referida videoconferência deve ser previamente marcada tanto com a pessoa que fará o reconhecimento, quanto com a unidade prisional que fará a exibição da pessoa que está sob sua custódia.

§2º - A íntegra da gravação de todo o procedimento de reconhecimento deve acompanhar o auto de reconhecimento, bem como deve ser carregado no sistema informatizado oficial da Polícia Civil, e no sistema do Poder Judiciário, devendo ser observado as disposições do art. 4º da **Portaria Normativa n.º 023/2021/PC-PI**.

Art. 5º - No reconhecimento de objeto, proceder-se-á com as cautelas estabelecidas no artigo 1º, no que for aplicável.

Art. 6º - Se várias forem as pessoas chamadas a efetuar o reconhecimento de pessoa ou de objeto, cada uma fará a prova em separado, evitando-se qualquer comunicação entre elas.

Parágrafo único. O reconhecimento deve ser feito por todas as vítimas e testemunhas que estejam aptas a fazê-lo.

Art. 7º - Em toda unidade policial deve haver uma sala preparada para o auto de reconhecimento, com janela de vidro com película apropriada, onde seja garantida que as pessoas a serem reconhecidas não tenham a possibilidade de ver aquela que está fazendo o reconhecimento.

Parágrafo único. Caso não haja sala na unidade policial, conforme descrita no *caput*, o Delegado de Polícia deve tomar medidas para garantir o que determina o inciso III do artigo 1º.

Art. 8º - Seguem anexos a esta Portaria Normativa, Modelo de Auto de Reconhecimento Direto de Pessoa e Modelo de Reconhecimento Indireto por Fotografia. Além desses modelos, também poderão ser usados pela autoridade policial os disponíveis no sistema oficial de procedimentos policiais eletrônicos, todavia nessa hipótese, deverá ser anexado ao procedimento, em caso de reconhecimento direto as fotografias dos indivíduos que foram apresentados ao reconhecedor e a foto do indivíduo reconhecido, e quando realizado o reconhecimento indireto mediante fotografia, foto em tamanho legível do indivíduo reconhecido.

Art. 9º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 14 de Março de 2021.**Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA**
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 08/06/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1357891** e o código CRC **A540CF76**.

Referência: Processo nº 00019.004665/2021-26

SEI nº 1357891

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380